ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º

SANTARÉM, E. P.

Do:

Ao:

LEI Nº 2.079, DE 6 DE JULHO DE 1964.

Cria o Serviço Funerário Municipal, e abre o Crédito necessário, ao seu funcionamento.

A Câmara Municipal de Santarém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada o Serviço Funerário Municipal com a finalidade precípua de tornar aos munícipes necessitaños, a aquisiçao mais fácil dos Serviços funerários de que necessitarem.

Art. 2º - Fica aberto o Crédito de Cr$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), para a Organizaçao e instalaçao do Serviço Constante do Art. 1º desta Lei, que correrá à conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 3º - O Sr. Prefeito Municipal fica estabelecido o prazo de 120 dias, a partir da data desta lei, para organizar e instalar o referido Serviço em uma dependência de qualquer dos Próprios da Municipalidade, de modo a tornar-se um Serviço auto-suficiente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim e inteiramente como néla se contém.

Gabinête do Prefeito Municipal de Santarém, 6 de julho de 1964.

(Dr. Everaldo de Souza Martins)
Prefeito Municipal

Publicada nésta Secretaría aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

(Valeriano Corrêa Colares)
Secretário Municipal em comissão